

# *O ENSINO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFRJ: EXPERIÊNCIAS E ESTRATÉGIAS À LUZ DA ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS (DPP).*

## *THE TEACHING OF PUBLIC POLICY IN UNDERGRADUATE LAW AT UFRJ: EXPERIENCES AND STRATEGIES IN THE LIGHT OF THE LAW AND PUBLIC POLICY (DPP) APPROACH*

Emiliano Brunet<sup>1</sup>

Recebido em: 09/03/2023  
Aceito em: 05/03/2023

brunet.emiliano@gmail.com

**Resumo:** O presente artigo trata das experiências de elaboração e ensino do programa da disciplina “Políticas Públicas e Inclusão Social” no âmbito da Faculdade Nacional de Direito (FND) da UFRJ. Estas experiências serão relatadas em sua interação com o desenvolvimento de atividades de pesquisa, especialmente junto ao grupo Estado, Direito e Políticas Públicas em torno do desenvolvimento da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). Com isto, o artigo objetiva contribuir para a formação de um repertório de experiências de ensino de políticas públicas no meio jurídico, com ênfase na abordagem DPP. Ao tratar da elaboração de um programa de ensino que se baseia na visão historicamente situada das políticas públicas e do que constitui o seu componente jurídico, assumem-se como problemas fundamentais o da seleção dos tópicos e referenciais teóricos a serem adotados e o do desenvolvimento de um método adequado àqueles objetivos. Estes problemas serão abordados a partir da contextualização da inserção da disciplina Políticas e Inclusão Social no curso de graduação em direito da FND (seção 1) e da apresentação da estrutura básica do programa e dos seus referenciais teóricos (seção 2), quando se abordará também o modo como eles se relacionam a uma estratégia didático-pedagógica orientada ao desenvolvimento da abordagem jurídica de políticas públicas. Em sua conclusão, o artigo postula que o curso de políticas públicas baseado na abordagem DPP pode se estruturar em torno de determinados temas-chave que articulam o ensino à pesquisa e dão uma orientação geral ao programa.

**Palavras-chave:** Direito e Políticas Públicas. Abordagem DPP. Estratégias de Ensino. Experiências de ensino.

**Abstract:** This article deals with the experiences of creating and teaching the program for the discipline “Public Policies and Social Inclusion” within the scope of the National Law School (FND) of UFRJ. These experiences will be reported in their interaction with the development of research activities, especially with the State, Law and Public Policy group around the development of the Law and Public Policy (DPP) approach. With this, the article aims to contribute to the formation of a repertoire of public policy teaching experiences in the legal environment, with emphasis on the DPP approach. When dealing with the elaboration of a teaching program that is based on the historically situated view of public policies and what constitutes their legal component, the fundamental problems are assumed to be the selection of topics and theoretical references to be adopted and the development of a suitable method for those purposes. These problems will be approached from the context of the insertion of the discipline Policies and Social Inclusion in the undergraduate course in law at the FND (section 1) and the presentation of the basic structure of the program and its theoretical references (section 2), when it will also be approached the way in which they are related to a didactic-pedagogical strategy aimed at developing a legal approach to public policies. In its conclusion, the article postulates

<sup>1</sup> Faculdade Nacional de Direito (FND)/UFRJ.

that the public policy course based on the DPP approach can be structured around certain key themes that articulate teaching and research and give a general orientation to the program.

**Keywords:** Law and Public Policy. DPP approach. Teaching strategies and experiences.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da experiência de elaboração e ensino do programa da disciplina “Políticas Públicas e Inclusão Social” no âmbito da Faculdade Nacional de Direito (FND) da UFRJ desde 2018. Além da seleção dos temas e referenciais teóricos que compõem o programa, tal experiência compreende a definição de uma estratégia didático-pedagógica que se articule com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC/FND, 2012) de graduação em que está inserida a disciplina. Esta experiência de ensino será aqui relatada em sua interação com o desenvolvimento de atividades de pesquisa a ela relacionadas, com ênfase naquelas realizadas junto ao grupo de pesquisa Estado, Direito e Políticas Públicas em torno do desenvolvimento da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP)<sup>2</sup>.

Com isto, o artigo tem o objetivo de contribuir para a formação de um repertório de experiências de ensino da abordagem DPP. Em conjunto com as demais experiências relatadas neste dossiê, que refletem contextos institucionais e públicos diversos, mas têm como denominador comum a busca do aporte do direito para o tema, espera-se contribuir para o mapeamento de determinadas referências teóricas e estratégias didáticas já assentadas de ensino acerca das políticas públicas no âmbito jurídico.

Em um nível mais específico, este artigo objetiva explorar os caminhos e desafios para a aplicação da abordagem DPP no ensino de políticas públicas em um curso de graduação em direito como o da FND/UFRJ, que tem a temática dos direitos humanos e da inclusão social como eixo orientador e a interdisciplinaridade como diretriz pedagógica (PPC/FND, 2012). Ainda que tais balizadores não sejam exatamente os mesmos em outros contextos institucionais descritos neste dossiê, a explicitação das estratégias didático-pedagógicas a eles articuladas é necessária na

---

<sup>2</sup> Doravante referida apenas como abordagem DPP. Para uma maior familiarização com a abordagem DPP, confira-se o dossiê temático publicado na Revista de Estudos Institucionais, V.5, n.3, 2019.

medida em que o PPC/FND estabelece uma associação clara entre o ensino da disciplina “Políticas Públicas e Inclusão Social” e o desenvolvimento da compreensão crítica do direito e de suas interseções com a questão da desigualdade que marca a formação sociopolítica brasileira, o que pode interessar a outros docentes que cogitem incorporar esta perspectiva a seus cursos.

Tendo em vista a elaboração de um programa de ensino que ofereça ao discente uma visão crítica e historicamente situada do que são as políticas públicas e daquilo que constitui o seu componente jurídico, coloca-se então o problema fundamental da seleção dos tópicos e referenciais teóricos a serem adotados, bem como o do desenvolvimento de um método adequado àqueles objetivos. Um método que sustente a perspectiva interdisciplinar e ao mesmo tempo seja capaz de desvelar a contribuição própria do direito ao debate. Tal problema será abordado por meio da explicitação de alguns desafios, dilemas e caminhos que, no contexto das experiências de ensino e pesquisa acima referidas, têm sido verificados.

Para tanto, o artigo se organiza em torno dos seguintes eixos, desenvolvidos nas seções seguintes: i) contextualização da inserção da disciplina Políticas e Inclusão Social enquanto disciplina obrigatória do curso de graduação em direito da FND, sua posição dentro do processo formativo do discente e suas relações com as outras disciplinas; ii) apresentação da estrutura e principais tópicos do programa atualmente ofertado, com os respectivos referenciais teóricos, quando se abordará também o modo como eles se relacionam a uma estratégia didático-pedagógica orientada ao desenvolvimento da abordagem jurídica de políticas públicas. Em sua conclusão, o artigo postula que o curso de políticas públicas baseado na abordagem DPP pode se estruturar em torno de determinados temas-chave que articulam o ensino à pesquisa e dão uma orientação geral ao programa.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DISCIPLINA POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO SOCIAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FND/UFRJ**

Em seu contexto mais geral, pode-se situar a introdução da disciplina Políticas Públicas e Inclusão Social na grade curricular do curso de graduação em direito da FND/UFRJ em sincronia com um processo histórico mais amplo de aparição e multiplicação, no âmbito do ensino superior, de cursos dedicados à temática das políticas públicas (BRUNET, 2019). Esta expansão se configurou com especial

intensidade na área de administração e gestão públicas, o que não exclui, como apontado por Faria (2013), o fato de que a oferta destes novos cursos tenha frequentemente envolvido, nas Instituições Federais de Ensino (IFES), uma articulação interdepartamental e interdisciplinar entre áreas como Ciências Sociais, Direito, Economia e Administração.

O contexto específico de surgimento da disciplina Políticas Públicas e Inclusão Social no curso de graduação da FND/UFRJ conecta-se, em diálogo com este quadro geral, ao propósito, declarado no PPC/FND, de “refundação do curso de direito”<sup>3</sup> em torno do compromisso com uma “vocação crítica e humanista, voltada para as grandes questões sociais” (PPC/FND, 2012: p. 4). Tal vocação, segundo o documento, toma por base a adoção do tema “Direitos Humanos e Inclusão Social” como eixo norteador do curso.

Evidentemente, não constitui uma casualidade o fato de que a disciplina Políticas Públicas e Inclusão Social, que é de natureza obrigatória na graduação em direito da UFRJ, incorpore ao seu nome a orientação contida no eixo norteador do curso. Assim, o PPC/FND claramente assimila as transformações por que passava o ensino superior naquela quadra histórica e, em particular, o ensino do direito, para associar a introdução da disciplina de Políticas Públicas ao compromisso com a vocação crítica, humanista e interdisciplinar que o curso de graduação em direito da UFRJ deveria passar a assumir.

A fim de melhor compreender a posição da disciplina Políticas Públicas e Inclusão Social dentro do processo formativo do curso de direito, vale observar que o PPC/FND identifica três grandes eixos em torno dos quais se agrupam as disciplinas: i. eixo de formação fundamental-interdisciplinar; ii. eixo de formação teórico-profissional e iii. eixo de formação prática.

O ensino de Políticas Públicas está inserido no eixo de formação fundamental-interdisciplinar, ao lado de disciplinas como Teoria do Estado, Teoria do Direito, Economia Política, Sociologia Geral, Sociologia e Antropologia Jurídicas, Introdução

---

<sup>3</sup> Este processo remonta ao ano de 2004, com a intervenção da UFRJ na FND, após ocupação do Gabinete da Direção pelo movimento estudantil, e a posse de um grupo de quatorze professores aprovados em concursos públicos realizados em 2003 (PPC/FND, 2012). Sem embargo dessa dinâmica interna, ele se articula ao programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais do Governo Federal que havia começado a ganhar tração ainda na primeira década deste século.

aos Direitos Humanos e Criminologia, dentre outras. Sem estarem restritas a uma função puramente propedêutica, tais disciplinas se distribuem do primeiro ao último ano do curso e se propõem a “promover a integração do estudante no campo do Direito, mostrando a relação com áreas afins do saber, bem como possibilitando *uma compreensão do seu método e finalidades*” (PPC/FND, 2012: p.37; grifei).

Já as disciplinas como Direito Constitucional, Administrativo, Penal, Civil, Empresarial e Processual, dentre outras em que a presença do núcleo dogmático tradicional fica mais evidente, estão inseridas no eixo de formação teórico-profissional. Mas isto não implica isolamento dogmático. Pelo contrário, como o PPC/FND deixa claro, espera-se do ensino destas disciplinas uma perspectiva interdisciplinar e integrada, razão pela qual estão distribuídas ao longo dos cinco anos de forma conjugada àquelas que integram os demais eixos.

Disto se extrai que o ensino de Políticas Públicas, tal como concebido no contexto institucional acima descrito, envolve uma mobilização do direito precipuamente orientada à compreensão do seu método e de suas finalidades e que isto pressupõe tanto a interação com outras áreas do conhecimento quanto a integração e o diálogo com as disciplinas mais afeitas ao que se poderia chamar de núcleo dogmático do direito. Até porque, no caso específico de Políticas Públicas e Inclusão Social, a disciplina é normalmente cursada no último ano (9º período), o que permite uma estratégia de ensino que mobilize tanto os conhecimentos de outras disciplinas do eixo fundamental-interdisciplinar quanto os do eixo teórico-profissional, uma vez que em geral o aluno já terá cursado Direito Constitucional e Direito Administrativo<sup>4</sup>.

Esta orientação didático-pedagógica do PPC/FND apresenta interessantes afinidades com a abordagem DPP. Tais afinidades foram se revelando e aprofundando no contexto das atividades de pesquisa junto ao grupo Estado, Direito e Políticas Públicas e em especial após a publicação do dossiê Direito e Políticas Públicas, na Revista de Estudos Institucionais (REI) ao final de 2019<sup>5</sup>.

Em suas primeiras versões, ao longo dos anos de 2018 e 2019, imprimiu-se ao programa da disciplina sobretudo a perspectiva interdisciplinar valorizada pelo

---

<sup>4</sup> Embora o único pré-requisito da disciplina Políticas e Inclusão Social seja a conclusão da disciplina Introdução aos Direitos Humanos, que integra o primeiro ano do curso, a esmagadora maioria dos discentes é de 9º período, tal como previsto ordinariamente na grade curricular.

<sup>5</sup> Revista de Estudos Institucionais – REI, vol. 5, n.3.

PPC/FND, com especial ênfase nas aquisições teórico-analíticas da ciência política e da sociologia para, a partir delas, discutir o lugar e o papel do direito nas políticas públicas. O desafio da interdisciplinaridade foi, inclusive, o tema central do I Seminário Políticas Públicas e Instituições Democráticas organizado na FND/UFRJ pelo GIDESPP - Grupo de Pesquisa das Instituições Democráticas, Sociedade e Políticas Públicas<sup>6</sup>, em parceria com o LETACI – Laboratório de Estudos Institucionais, em junho de 2019. Naquela ocasião foram reunidos pesquisadores de diversas áreas de conhecimento e instituições e lhes foi proposto um debate interdisciplinar sobre a relação entre as políticas públicas e os seguintes temas: capacidades estatais e arranjos institucionais; economia política do desenvolvimento; controle da Administração Pública; representação e participação política; distribuição de renda e combate à desigualdade; a metrópole e o acesso ao espaço urbano; educação.

Sem abdicar da ênfase na interdisciplinaridade, o envolvimento na pesquisa junto ao grupo Estado, Direito e Políticas Públicas em torno do desenvolvimento da abordagem DPP passou a apontar, nas versões seguintes do curso, para uma progressiva ênfase nas questões de método ligadas ao desenvolvimento da contribuição específica do direito para o debate e na seleção de categorias adequadas à apreensão do componente jurídico inerente às políticas públicas, tais como, por exemplo, os processos juridicamente regulados e os arranjos institucionais (BUCCI, 2006; 2019).

Além disso, a seleção de temas de direito material mais afeitos à abordagem DPP, notadamente aqueles relacionados aos direitos sociais e aos mecanismos jurídicos de estruturação dos arranjos institucionais ligados à sua implementação (BUCCI, 2019) se traduziu na progressiva incorporação ao curso do exame de políticas públicas específicas – como as das áreas de educação e saúde – que fornecessem exemplos paradigmáticos de mecanismos jurídicos de articulação interfederativa e especificação dos instrumentos de ação estatal.

Tal opção convergiu com a diretriz didático-pedagógica da inclusão social e com os objetivos das disciplinas que, no PPC/FND, integram o eixo fundamental-interdisciplinar do curso. Isto permitiu, ainda, uma maior integração com as disciplinas do eixo teórico-profissional, por meio da mobilização de conteúdos já

---

<sup>6</sup> Grupo coordenado pelo autor deste artigo no âmbito da FND/UFRJ.

adquiridos pelo discente no estudo do Direito Público, como aqueles relativos à organização federativa brasileira, aos direitos fundamentais e sociais, aos mecanismos de freios e contrapesos e à organização da Administração Pública, dentre outros.

Nesta medida, a incorporação da abordagem DPP como estratégia de ensino se mostrou não apenas compatível com as diretrizes didático-pedagógicas do PPC/FND e com a posição estratégica da disciplina na grade curricular, como também contribuiu para o incremento da sua integração com campos disciplinares tradicionais, como o Direito Constitucional e o Direito Administrativo.

### **3. ESTRUTURA, TÓPICOS E REFERENCIAIS TEÓRICOS DO PROGRAMA**

Uma vez explicitados os eixos norteadores da elaboração da estratégia de ensino da disciplina, coloca-se o problema da seleção dos tópicos e referenciais teóricos a serem adotados, bem como o do desenvolvimento de um método adequado àqueles objetivos. Este é, de fato, um problema fundamental na medida em que o acúmulo de referenciais teóricos e de ferramental analítico sobre políticas públicas em áreas do conhecimento como a ciência política e a sociologia, embora envolva noções incontornáveis, é bastante amplo, o que impõe escolhas no momento da elaboração do programa. Além disto, um desafio correlato é o de articular este conhecimento à investigação do componente jurídico das políticas públicas, notadamente por meio da utilização da abordagem DPP.

Como apontado na introdução, este artigo procura descrever de que forma a experiência de estruturação do programa de ensino e a seleção de tópicos e referências respondeu aos desafios acima descritos. Assim, o objetivo desta seção não é o de apresentar detalhadamente conceitos e categorias analíticas, mas sim o de discutir e justificar as escolhas que guiaram a experiência de elaboração de um programa de ensino de Políticas Públicas em nível de graduação baseada na aplicação da abordagem DPP.

O programa que vem sendo aplicado se divide em três blocos, que podem ser assim divididos em função da temática central a cada um: 1. o que é uma política pública, por que e como estudar este tema; 2. o que outras áreas de conhecimento, como a ciência política, nos ensinam sobre as políticas públicas; 3. as relações entre o direito e as políticas públicas e o modo de abordá-las. A estratégia para articular

os blocos entre si passa pela utilização do que chamamos de temas-chave transversais ao programa, o que ficará mais claro no detalhamento de cada bloco e será retomado na conclusão do artigo.

O primeiro bloco envolve a própria definição do objeto de estudo e perpassa o esforço de identificar o que é uma política pública, a relação deste objeto com a ação estatal e as dificuldades que envolvem o estabelecimento de uma unidade de análise discernível de outras formas de ação coletiva. Antes de apresentar um conceito, temos procurado situar historicamente o surgimento das políticas públicas enquanto forma peculiar de ação estatal.

Os referenciais históricos mobilizados são a década de 1930 nos EUA e o segundo pós-Guerra na Europa como períodos em que se pode observar uma nítida complexificação da ação estatal, notadamente no que diz respeito ao caráter programático desta ação. A compreensão dos fatores estruturais, sobretudo econômicos, que deram azo a esta transformação é fundamental para a contextualização do surgimento das políticas públicas como forma de ação politicamente orientada a objetivos complexos e dotados de escala ampla, o que envolve uma especial mobilização de fatores organizacionais, econômicos e políticos.

A contextualização histórica tem servido ainda para apresentar ao discente alguns dos elementos distintivos das políticas públicas, como a intencionalidade (ou propósito), a escala ampla das questões às quais elas se dirigem, o caráter programado desta ação e a combinação de atores e recursos a ela subjacente. Além disso, a perspectiva histórica permite discutir como as políticas públicas se tornaram a expressão de uma determinada forma de racionalização e organização da ação estatal, intensivamente utilizada, por exemplo, na persecução de determinados objetivos do Estado Social na segunda metade do século XX (BRUNET e BUCCI, 2021).

Completam esta moldura histórica a discussão, no caso brasileiro, das relações entre o florescimento das políticas públicas e os processos da transição e da redemocratização, em um primeiro momento, e das reformas econômicas e do aparelho do Estado em um segundo momento (BRUNET, 2017), não se podendo desconsiderar aqui uma estratégica mobilização do direito no Brasil e na América Latina (DEZALAY e GARTH, 2002).

A partir de tal aproximação histórica do tema, procuramos apresentar um conceito inicial que incorpore aqueles elementos distintivos acima assinalados. O conceito é um constructo teórico-analítico que tem como uma de suas finalidades a descrição/distinção de um fenômeno. Com isto em mente, temos proposto o seguinte conceito: política pública é um conjunto articulado de ações programadas e implementadas pelo Estado e por suas agências em um sentido amplo, normalmente envolvendo um arranjo institucional, a interação entre atores institucionais e não institucionais e a perseguição de uma finalidade de interesse público politicamente determinada.

No contexto da apresentação deste conceito, também discutimos se a orientação à resolução de um “problema público” (SECCHI, 2014) é uma característica distintiva das políticas públicas. Temos defendido que, embora seja frequente a orientação da política pública à resolução de um problema público, esta não é uma característica necessária. Isto nos permite questionar a visão dualista de que a política pública pretenderia oferecer resposta a um problema público que a precede, quando na verdade as disputas materiais e simbólicas envolvendo a percepção e definição de um problema público (CEFAÏ, 2009) apresentam uma relação dialética com a seleção do que será objeto da ação estatal e com a própria legitimação destas escolhas, em um jogo que envolve tanto a visibilização quanto a invisibilização de problemas e o estabelecimento de prioridades. Em outras palavras, um problema público não é um dado objetivo em relação ao qual se decide ou não agir; ele é, em si mesmo, uma construção social e política que envolve disputas e relações de poder.

Ao apresentar o conceito de política pública em sala de aula, temos enfatizado que ele deve ser suficientemente simples e claro em relação aos elementos distintivos do que configura uma política pública e ao mesmo tempo aberto aos diversos enfoques que o fenômeno suscita. Em outros termos, temos sugerido que este conceito inicial, essencialmente descritivo, deve poder ser reconhecido a partir de diferentes áreas de conhecimento.

O que variará, a partir deste conjunto de características elementares das políticas públicas, é o enfoque disciplinar. Assim, sem negar a validade do conceito, o enfoque político poderá apontar para problemas relativos à formação da agenda, aos grupos de interesse ou às coalizões de poder que influenciam a determinação dos objetivos e a mobilização dos recursos em uma política pública, ao passo que o

enfoque administrativo poderá enfatizar as questões relativas à organização burocrática ou aos processos intragovernamentais subjacentes ao planejamento e à implementação da ação estatal.

É sob esta ótica que apresentamos, ao lado do conceito geral, o conceito jurídico de políticas públicas. Este não invalida aquele, justificando-se sobretudo por uma questão de enfoque disciplinar. Temos apresentado o seguinte conceito jurídico de políticas públicas: política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados — processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial — visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados (BUCCI, 2006).

Temos observado que os discentes identificam com segurança os pontos de contato entre este conceito jurídico e o conceito geral de políticas públicas. A estratégia tem sido inclusive a de começar pelos pontos de contato entre os conceitos – a intencionalidade (ou propósito), a coordenação e a articulação entre atores, recursos e instrumentos – para, em seguida, realçar o enfoque do direito, ínsito à regulação jurídica dos diversos processos que estão na base da formulação e implementação de uma política pública.

Do ponto de vista pedagógico, a apresentação deste conceito jurídico tem servido ainda para debater como cada um daqueles processos – legislativo, orçamentário, de planejamento, governamental – não constitui nem tende a constituir em si mesmo uma política pública, algo que só acontece a partir de uma determinada combinação entre eles, por meio de uma ação intencionalmente orientada a um objetivo politicamente estabelecido.

Já a ideia de que os processos referidos no conceito devem ser deliberada e coerentemente articulados entre si a partir de um objetivo politicamente determinado nos permite estabelecer, como fecho do primeiro bloco, a conexão entre as políticas públicas e os arranjos institucionais complexos (BUCCI, 2019). Nesta primeira etapa do curso, em que o estudante pode ainda não estar familiarizado com a teoria institucional, a proposta é a de fixar a ideia de que uma política pública normalmente envolve uma combinação específica de atores e recursos materiais, técnico-

burocráticos, formais e políticos em torno de um propósito e que o direito participa tanto da articulação entre estes elementos quanto da legitimação dos objetivos. Este também é o momento em que apresentamos ao discente a postulação de uma correlação entre as características do arranjo institucional (seus atributos técnicos e políticos) e a capacidade de o Estado estabelecer objetivos e dotar-se dos meios necessários para atingi-los.

O segundo bloco se ocupa da apresentação de alguns dos debates essenciais sobre políticas públicas em outras áreas do conhecimento, como, por exemplo, os que envolvem o problema da organização da ação estatal, das tensões entre a racionalidade técnico-científica e a racionalidade política, das relações entre a ação estatal por meio de políticas públicas e as estruturas socioeconômicas e das relações entre políticas públicas e instituições. O objetivo, em linha com a diretriz didático-pedagógica da interdisciplinaridade, é o de apresentar debates fundamentais sobre políticas públicas no âmbito das ciências sociais (MARQUES, 2013; FARAH, 2013) que possam ao mesmo tempo dialogar com as bases teóricas introduzidas no primeiro bloco do programa e com a discussão sobre o lugar e os papéis do direito nas políticas públicas.

Apresentaremos aqui os principais debates que integram este bloco do programa procurando justificar tais escolhas a partir do modo como interagem com a estratégia didático-pedagógica adotada. Partindo da contextualização histórica feita no primeiro bloco, procuramos aclarar, especialmente no contexto norte-americano dos anos 1930 aos 1950, a relação entre a transformação do Estado e da Administração Pública e a produção de uma intensa reflexão acadêmica sobre este processo.

É neste contexto que introduzimos o conhecido debate sobre a centralidade do processo de tomada de decisão, que galvanizou a reflexão sobre as políticas públicas na ciência política daquele período e que se viu depois relativizado pela emergência dos debates sobre a implementação de políticas públicas e as análises cognitivas, por exemplo.

Temos apresentado o seguinte quadro resumo, que parte cronologicamente das teorias que focam a tomada de decisão em políticas públicas rumo àquelas que, pouco a pouco, relativizaram aquela ênfase:

<b>Teorias</b>	<b>Condições do(s) decisor(es)</b>	<b>Base da decisão</b>	<b>Critério decisório</b>	<b>Paradigma</b>	<b>Referencia l teórico</b>
<b>Racionalidade conglobante/ sinótica (Lasswell)</b> <b>Anos 1930/40</b>	Racionalidade plena. Juízo de certeza.	Conhecimento pleno dos problemas e soluções	Cálculo racional/científico	Busca da decisão ótima	Positivismo. Elitismo político.
<b>Racionalidade Limitada (H. Simon)</b> <b>Anos 1940/50</b>	Racionalidade e limitadas. Múltiplas limitações.	Conhecimento possível/circunscrito dos problemas e soluções	Cálculo racional/Científico	Busca da decisão mais adequada	Teoria das organizações  Elitismo
<b>Modelo de Easton</b> <b>Anos 1950/60</b>	Racional. Alocador de valores na sociedade. A partir do sistema de políticas	<i>Inputs</i> e <i>withinputs</i> em interação com outros sistemas e com o próprio sistema de políticas	Racional. Ponto cego: “Caixa preta eastoniana”.	Política pública como resposta técnica do sistema a impulsos externos	Behaviorismo Pluralismo Teoria dos sistemas
<b>Incrementalista (Lindblom)</b> <b>Anos 1950/60</b>	Em interação com interesses e capacidades historicamen	Avaliação político-adm. Negociação.	Comparações sucessivas limitadas. Custos irrecuperáv	Peso das escolhas anteriores e negociação.	Realismo. Historicismo.

	te constituídos		eis		
<b>Modelo da “lata do lixo” (Cohen, March, Olsen) Anos 1970</b>	Adaptação de soluções prévias aos problemas	Limitações da ação coletiva	Simplificada/ Realista	Descrência na racionalidade da ação estatal	Realismo. Individualismo metodológico
<b>Modelo dos múltiplos fluxos (Kingdom) Anos 1980</b>	Ação política inserida nas circunstâncias socioeconômicas	Acoplamento de problemas e soluções	Equilíbrio entre ação e estrutura	Valorização do elemento político	Advocacy. Agência política.

(elaboração própria, a partir de Secchi, 2014)

Além de situar o estudante em relação ao acúmulo sucessivo de influências da administração científica, do positivismo e do elitismo político nas primeiras décadas de formação daquela reflexão, o objetivo desta discussão é o de provocar o exame crítico de uma eventual associação entre a emergência das políticas públicas e um suposto processo de racionalização da ação estatal sob um paradigma predominantemente técnico-científico em detrimento do elemento político.

Assim, o exame crítico do elitismo político e da crença no caráter estritamente racional (do ponto de vista técnico-administrativo) das decisões que embasam as políticas públicas, presente nas primeiras teorias, constitui um bom ponto de partida para a compreensão da importância da perspectiva incrementalista, que põe em xeque a preponderância do componente puramente técnico-racional das decisões por meio da noção de dependência em relação à trajetória (“path dependence”), que será retomada em determinadas correntes do neoinstitucionalismo.

A apresentação do incrementalismo como ponto de virada, em que o elemento político começa a ter maior peso, aponta também para a consideração das políticas

públicas como uma forma de ação (ou conjunto de ações) que influi e é influenciada por distintas arenas de interesses, o que permitiria associações entre o formato e o tipo de conflito ocorrido no interior de uma política e a configuração das disputas e do próprio ambiente político (“policies determine politics”), como sustentado por Lowi (1966). Este é um ponto que pode, no desenvolvimento do programa de ensino, ser retomado no contexto da discussão sobre como as políticas públicas, em alguma medida, constituem o seu público e podem, ao longo do tempo, produzir uma base de consenso e apoio político à sua permanência, tema que é de suma relevância, por exemplo, para a discussão da capacidade política inerente a determinados arranjos institucionais.

São também apresentados no segundo bloco do programa os debates sobre a implementação de políticas públicas, que ganharam enorme peso na ciência política ao longo dos anos 1970 e 1980. De fato, como apontado por Marques, *“as contribuições de diversos autores (...) mostraram que as representações anteriores eram lineares demais, desconheciam a existência de vários níveis de governo e ciclos concomitantes, assim como as formas de articulação entre as etapas em políticas distintas”* (MARQUES, 2013: p.32). Tenho apresentado como exemplos paradigmáticos destas teorias a de Pressman e Wildavsky (1973), para quem a implementação transforma substancialmente as políticas, e a de Lipsky (2010), que tratou do alto grau de discricionariedade da burocracia do nível da rua na aplicação de regras e procedimentos, fazendo com que implementadores sejam, em alguma medida, também decisores.

Sem a pretensão de esgotar todos os desdobramentos das teorias sobre a implementação, mobilizamos estes referenciais dentro do programa com a finalidade de destacar que esta é uma agenda de pesquisa que tem avançado bastante no Brasil (LOTTA, 2019). Isto é particularmente relevante em razão das conexões que podem ser estabelecidas entre o estágio atual desta agenda de pesquisa e temas caros à abordagem DPP. Com efeito, como observa Lotta, os “instrumentos de ação pública, a relação entre atores estatais e não estatais, os novos arranjos institucionais, os processos multiníveis, sistemas de coordenação, capacidades estatais na implementação entre outros são algumas das temáticas que ganham espaço nessa nova agenda” (LOTTA, 2019: p. 17).

Assim, temas como o da organização burocrática, de evidente proeminência na discussão sobre burocracia implementadora, podem ser tratados de forma mais integrada, no contexto de uma reflexão abrangente dos instrumentos da ação estatal (LASCOUMES e LE GALÈS, 2007) e dos arranjos institucionais que impactam diretamente a capacidade estatal para implementar políticas públicas (GOMIDE e PIRES, 2014), o que vem sendo utilizado no programa do curso como uma estratégia para suscitar perguntas sobre os papéis do direito em tais contextos.

O tratamento mais aprofundado dos arranjos institucionais é fundamental, dentro da estratégia didático-pedagógica adotada, para a introdução da abordagem jurídica de políticas públicas. Antes, porém, entendemos importante que o estudante seja familiarizado com os traços essenciais da teoria institucional. Por isso, dentro da estrutura de curso que concebemos, o tema das instituições encerra o segundo bloco do programa e o articula ao terceiro, em que se mobiliza de forma mais minudente e específica a abordagem DPP.

Ao lado do já clássico trabalho de Hall e Taylor (1996), o tratamento que Ellen Immergut (2007) confere à identificação do “núcleo teórico do novo institucionalismo” tem se revelado um referencial bastante consistente, do ponto de vista pedagógico, para a apresentação das diferenças entre a teoria institucional e outras tradições teóricas como, por exemplo, o behaviorismo, o utilitarismo, o pluralismo e o marxismo clássico a partir da forma como cada uma concebe os mecanismos de agregação de interesses e os processos políticos.

Além disso, ao expor de forma didática as semelhanças e diferenças entre as distintas vertentes da teoria institucional, o trabalho de Immergut mapeia e situa contribuições importantes como a de Sven Steinmo sobre a relação entre as instituições e a construção política dos interesses, ou ainda as de Ira Katznelson e Theda Skocpol sobre o papel das sequências históricas e também de eventos contingentes nos quais a “estrutura do Estado” (suas agências ou mesmo uma configuração singular de programas) moldaram o conflito político e influenciaram o diferente desenvolvimento do Estado Social em contextos nacionais distintos. Tal base teórica é importante para a introdução do problema da *autonomia relativa* das instituições e do Estado, tema que já havia sido explorado de forma bastante fecunda pelo neomarxismo a partir de Poulantzas, Offe, Miliband e Jessop, entre outros (MARQUES, 1997).

É a partir desta senda que o programa explora as conexões entre instituições, capacidades estatais, arranjos institucionais de políticas públicas e o direito, tema que desenvolvemos, em parceria com Bucci, em artigo que discute a reconstrução do Estado Social no Brasil pós pandemia da covid-19 (BRUNET e BUCCI, 2021). De fato, a discussão sobre capacidades estatais, bastante avançada hoje no domínio da ciência política, abre uma interessante janela sobre o direito público.

Em sua formulação mais conhecida, a noção de capacidades estatais envolve as aptidões do aparelho de Estado para (i) estipular objetivos políticos com *relativa* autonomia vis à vis dos interesses imediatos de classes econômicas ou grupos de pressão e (ii) implementá-los concretamente, mobilizando os recursos técnicos adequados e necessários (Skocpol, 1985). Em complemento a esta ideia, veja-se que, segundo Alexandre Gomide e Roberto Pires, um dos temas centrais à configuração do debate sobre as capacidades estatais é aquele que diz respeito aos arranjos institucionais. De acordo com os autores,

o conceito de arranjo institucional é entendido como o conjunto de regras, mecanismos e processos que definem a forma particular como se coordenam atores e interesses na implementação de uma política pública específica. São os arranjos que dotam o Estado de capacidade de execução de seus objetivos. Ou, em outras palavras, são os arranjos que determinam a capacidade do Estado de implementar políticas públicas (GOMIDE e PIRES, 2014. P. 19-20).

Já dentro de seu terceiro bloco o programa do curso procura explorar os caminhos que tal perspectiva analítica vem assumindo dentro da reflexão jurídica sobre as políticas públicas. Um trabalho que vem sendo utilizado é o de Bucci e Coutinho (2017), em que chamam a atenção para a interlocução entre capacidades estatais, arranjos institucionais e direito, ao defenderem que os atributos do desenho institucional de uma determinada política pública “[tais] como o grau de descentralização, autonomia e coordenação federativa e intersetorial e os tipos de relações públicas e público-privadas que suscitam, bem como sua integração com outros programas, dependem, em larga medida, da consistência do arcabouço jurídico que as estrutura” (BUCCI e COUTINHO, 2017, p. 317).

Em relevante passagem acerca da correlação antes suscitada, Bucci e Coutinho afirmam:

o arcabouço jurídico (...) disciplina a composição, o funcionamento e os limites de mudança de tais arranjos, os quais, por sua vez, disciplinam o emprego da capacidade estatal de implementar programas de governo (...) Assim, se as políticas públicas e seus arranjos particulares são em boa medida moldados e operados juridicamente, é possível dizer que o ângulo jurídico, tanto quanto o econômico, o sociológico, o antropológico e o de ciência política, é uma das “lentes” privilegiadas na observação, pela qual é possível identificá-los, analisá-los e modificá-los no curso da concepção, da implementação e da avaliação das ações governamentais. (BUCCI e COUTINHO, 2017, p. 317-318).

O exame de políticas públicas em concreto, notadamente nas áreas de educação e saúde, tem permitido explorar com os estudantes algumas possibilidades de aplicação da perspectiva dos arranjos institucionais. Isto permite que, a partir da análise de programas estatais específicos, a questão seja examinada sob diferentes ângulos, como por exemplo, (i) o da identificação dos mecanismos jurídicos de definição de responsabilidades político-administrativas e coordenação de atores e recursos, (ii) da previsão de instrumentos de controle administrativo e social ou ainda (iii) dos instrumentos de implementação e/ou avaliação, discutindo-se como estes fatores se relacionam às capacidades técnica e política de um determinado arranjo institucional de política pública.

Por sua clareza e método, tem sido utilizada a classificação proposta por Diogo Coutinho acerca dos papéis que o direito desempenha nas políticas públicas (Coutinho, 2013). A perspectiva dominante no texto é a funcional, uma vez que o autor parte da pergunta sobre “o que o direito faz” nas políticas públicas. É evidente que, sob esta perspectiva, tem-se uma maior ênfase na dimensão do direito enquanto tecnologia na estruturação e aperfeiçoamento de arranjos institucionais de política pública. Sem embargo disso, os tipos-ideais estruturados a partir das funções do direito (a saber, “direito como objetivo”, “direito como arranjo institucional”, “direito como caixa de ferramentas” e “direito como vocalizador de demandas”) têm-se mostrado uma poderosa ferramenta didática.

Em nossa experiência de sala de aula, uma das grandes virtudes da perspectiva proposta por Coutinho (2013) tem sido a de ajudar a dissipar uma visão estritamente normativa/prescritiva (“*dever-ser*”) do direito nas políticas públicas em prol de uma compreensão do seu papel na fase interna, de elaboração e desenho dos programas estatais à luz dos objetivos estabelecidos e dos recursos técnicos e políticos disponíveis.

Este processo de familiarização do estudante de direito com uma visão menos normativa e mais matizada da relação entre direito e políticas públicas se completa com a apresentação das questões de método suscitadas por Bucci (2019). A explicitação das razões pelas quais a relação entre direito e políticas públicas não requer a constituição de um novo campo ou área disciplinar, mas sobretudo uma abordagem adequada e baseada em um método, constitui o ponto de apoio para a apresentação daquilo que Bucci (2019) identifica como “aptidões analíticas” do método DPP e que apontam para três grandes vertentes a serem exploradas: (i) a das questões de direito material e organização jurídica próprias dos direitos sociais; (ii) a do controle e (iii) a das relações entre a abordagem DPP e os campos disciplinares tradicionais.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Um aspecto que desponta da experiência de elaborar e ministrar um curso de políticas públicas baseado na abordagem DPP é o de que este esforço pode e deve se estruturar em torno de determinados temas-chave que articulem o ensino à pesquisa e dêem um norte ao programa.

Sob esta perspectiva, há dois grandes temas que perpassam transversalmente o programa de ensino descrito na seção anterior: 1) o do Estado, com ênfase na formação histórica do Estado Social e 2) o das capacidades estatais e arranjos institucionais. Além de estabelecerem o sentido geral do curso e dotarem o programa de organicidade, estabelecendo conexões entre os tópicos, estes dois temas estão na base do desenvolvimento de uma abordagem jurídica de políticas públicas.

Com relação ao tema do Estado, o desenvolvimento da pesquisa junto ao grupo Estado, Direito e Políticas Públicas vem apontando, como uma primeira aproximação, para a atenção analítica que deve ser dada à complexa relação entre os componentes político e jurídico das políticas públicas. Isto sugere, em um primeiro plano, a possibilidade de uma interlocução com a Teoria Geral do Estado em torno de categorias como unidade, poder político e vontade coletiva, cuja revisitação é essencial para o entendimento do Estado contemporâneo (BUCCI e

GASPARDO, 2018). E como desdobramento disto, a reflexão sobre as categorias elementares da teoria do Estado à luz do reformismo e dos regimes de bem-estar social, que deram azo ao florescimento e expansão das políticas públicas como forma peculiar de ação estatal<sup>7</sup>.

Um recorte que vem sendo estabelecido no contexto da reflexão jurídica sobre políticas públicas é aquele que diz respeito às transformações do Estado Social no mundo contemporâneo e, em particular, no Brasil (BRUNET e BUCCI, 2021). Especificamente no caso brasileiro, embora tenhamos experimentado políticas típicas de bem-estar social desde os anos 1930 (“bem-estar corporativo”) e políticas universalistas básicas porém socialmente segmentadas a partir da metade dos anos 1960 (“universalismo básico”), a transição para o modelo atual (“universalismo estendido”) envolveu rupturas nas quais o direito esteve fortemente implicado. Como observa Kerstenetzky, a respeito dos caminhos que levaram à conformação do regime de bem-estar social brasileiro, o estágio atual se configura a partir de rupturas em relação às duas fases precedentes. Segundo a autora, isto se dá no momento em que:

(...) ocorre o deslocamento de um padrão de expansão de direitos fortemente submisso ao projeto de industrialização por substituição de importações do ideário nacional-desenvolvimentista, para um padrão proativo, orientado pela Constituição de 1988, no qual a atribuição de direitos, ao menos legalmente, se desvincula da lógica contratual e adquire status político – são direitos do cidadão, não dos trabalhadores enquanto membros de categorias profissionais. A esta ruptura corresponde também a recuperação de direitos políticos plenos dos cidadãos e a extensão significativa da franquia eleitoral (KERSTENETZKY, 2012, p. 182).

Em linha com o excerto anterior, o enfoque no Estado Social abre a possibilidade, dentro da estratégia didático-pedagógico adotada no curso, de assinalar alguns aspectos sensíveis como: (i) o das diferentes configurações e estágios nos vários países em que tal regime pode ser observado, (ii) o da institucionalidade política e jurídica subjacente a estas configurações, o que envolve uma determinada combinação entre a formação de consensos políticos e a mobilização de recursos técnicos, organizacionais e econômicos, (iii) o do caráter

---

<sup>7</sup> Para um aprofundamento desta discussão, confirmam-se os artigos reunidos no Dossiê organizado pelo autor e publicado na Revista de Estudos Institucionais (Brunet, 2021). O dossiê tem como objetivo discutir a relevância da reflexão de autores que buscaram formular teoricamente as transformações pelas quais passava o Estado entre os anos 1920 e 1940.

histórico destas formações e (iv) o de como isto se traduz em um certo conjunto de políticas públicas, com graus de apoio e capacidades de implementação também variáveis.

Assim, o recorte proposto cumpre pelo menos três papéis importantes. O primeiro é o de incorporar à reflexão jurídica sobre políticas públicas a perspectiva diacrônica, a fim de que seja possível perceber e interrogar o sentido histórico das relações entre direito e Estado no contexto das continuidades e discontinuidades que desembocaram no regime de bem-estar social em que vivemos. O segundo papel é o de propor uma leitura da quadra atual de desenvolvimento do regime de bem-estar social no Brasil de forma atenta aos fatores políticos e jurídicos que sustentam o impulso, pós-redemocratização, de ruptura com um padrão histórico de modernização conservadora, centralizada e autoritária. O terceiro é o de integrar à análise da macroestrutura do Estado Social a observação setorializada, por área de ação estatal, dos distintos compromissos e recursos – técnico-organizacionais e jurídicos – que dão forma e sustentam determinada política social.

Este último ponto sinaliza a possibilidade de combinação entre a abordagem baseada no Estado Social e o ferramental analítico trazido pelos estudos focados nas capacidades estatais e suas correlações com os arranjos jurídico-institucionais. Esta última perspectiva aponta para uma escala de análise que favorece estudos analítico-descritivos ou mesmo comparativos entre os programas governamentais e seus respectivos arranjos. Sob o prisma das relações entre ensino e pesquisa, isto não apenas familiariza o estudante com questões de método e aplicação do direito como também aponta para caminhos de investigação científica empírica das relações entre o direito e as políticas públicas.

A partir desta abordagem, mesmo a questão do controle, tantas vezes reduzida simploriamente ao problema da judicialização das políticas públicas, pode ser apresentada sob uma perspectiva mais nuançada, em que as atividades de controle são encaradas e analisadas como um aspecto inerente ao próprio arranjo jurídico-institucional sob análise (GOMIDE e PIRES, 2014), examinando-se de que forma se relacionam às capacidades políticas e técnicas para a formulação e implementação de uma determinada política pública.

A evolução desta agenda de ensino e pesquisa certamente terá de lidar com desafios que já podem ser percebidos ao longo da experiência ora relatada. Um

deles é o da dispersão temática. Dada a enorme gama de temas e áreas de atuação estatal que podem ser objeto de políticas públicas, a produção de estudos orientados a um determinado programa ou conjunto de programas de ação estatal em uma área específica acaba conduzindo o pesquisador a uma imersão em questões e referenciais teóricos próprios daquele setor, com o risco de uma mobilização apenas marginal ou superficial da abordagem DPP. Uma possível resposta a este desafio aponta para a constante atenção a ser dada à efetiva utilização e ao refinamento do método DPP e de seus quadros de referência e categorias, a fim de que seu potencial analítico e explicativo possa ser testado em diferentes contextos.

Um segundo desafio advém do risco de que a pesquisa aplicada aos papéis do direito em distintos arranjos jurídico-institucionais favoreça uma perspectiva excessivamente funcionalista do direito. Sem negar o papel instrumental do direito, uma forma de lidar com tal desafio consiste em jamais perder de vista a consideração dos fatores que conectam a política às políticas públicas. Para tanto é fundamental observar com atenção as conexões entre os arranjos jurídico-institucionais e as macroestruturas do Estado Social – com as disputas e contradições que lhe são inerentes.

Assim, tão relevantes quanto os aspectos técnico-instrumentais dos arranjos jurídico-institucionais, são os mecanismos através dos quais os programas de ação governamental procuram engendrar, por intermédio do Estado, respostas às contradições estruturais do desenvolvimento capitalista, entretecendo uma determinada base de sustentação política e social em torno da sua implementação e dos seus resultados. Neste contexto, o direito deve ser encarado não apenas em sua relação funcional com as políticas públicas, mas também como um dos campos nos quais a disputa pela direção política da ação estatal se desenrola e pode democraticamente ser posta à prova.

## REFERÊNCIAS

BRUNET, Emiliano R. Reforma do Estado no Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). **Ideologia reformista, economicismo e direito em uma época de mudanças**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BRUNET, Emiliano R. Sobre a abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) em um curso de graduação em Direito: contribuição crítica para a construção de um programa. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 878-903, 2019.

BRUNET, Emiliano (coord.). Dossiê Teoria do Estado. Suas raízes e perspectivas futuras: por que ler os clássicos? **Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, 2021

BRUNET, Emiliano; BUCCI, Maria Paula Dallari. Os Desafios Para a Reconstrução do Estado Social no Brasil Pós Pandemia: Aprendizados a Partir das Políticas Públicas e Capacidades Estatais. **Revista Direito Público**, V. 18, n. 98, 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 791–832, 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. (org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari e COUTINHO, Diogo. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo; FOSS, Maria Carolina; MOUALEM, Pedro Salomon (orgs.) **Inovação no Brasil avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017

BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARDO, Murilo (orgs.) **Teoria do Estado: sentidos contemporâneos**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CEFAÏ, Daniel. Postface. La fabrique des problèmes publics. Boire ou conduire, il faut choisir. In: GUSFIELD, Joseph. **La culture des problèmes publics**. Paris: Economica, 2009

COUTINHO, Diogo R. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio P. **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. **La Mondialisation des Guerres de Palais**. La restructuration du pouvoir d'État en Amérique Latine, entre notables du droit et "Chicago Boys". Paris: Seuil, 2002.

FARAH, Marta Ferreira S. A contribuição da Administração Pública para a constituição do campo de estudos de políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio P. **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

FARIA, Carlos Aurélio P. A multidisciplinaridade no estudo das políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio P. **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

GOMIDE, Alexandre A.; PIRES, Roberto Rocha. Capacidades estatais e democracia: abordagem dos arranjos institucionais para análise de políticas públicas. In: GOMIDE, Alexandre A.; PIRES, Roberto Rocha (orgs). **Capacidades Estatais e Democracia. Arranjos Institucionais de Políticas Públicas**. Brasília: IPEA, 2014.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. Political Science and the Three New Institutionalisms. **Political Studies**, vol. 44, n. 5, 1996.

IMMERGUT, Ellen. O Núcleo Teórico do Novo Institucionalismo. In SARAIVA, Enrique; FERRAREZZI, Elisabete. **Políticas Públicas, Coletânea**, Vol. 1. Brasília: ENAP, 2007.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão. A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012

KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 2ª ed., New York: Harper Collins College Publishers, 1995

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. A ação pública abordada pelos seus instrumentos. **Revista Pós Ciências Sociais**, Maranhão, v. 9, n. 18, jul./dez. 2012

LINDBLOM, Charles. Muddling through 1: a ciência da decisão incremental. In **Políticas Públicas e Desenvolvimento. Bases Epistemológicas e Modelos de Análise**. Francisco G. Heidemann e José Francisco Salm (orgs.) 2ª, Brasília: Ed. UnB, 2010, pp. 161-180

LINDBLOM, Charles. Muddling through 2: a ubiquidade da decisão incremental In **Políticas Públicas e Desenvolvimento. Bases Epistemológicas e Modelos de Análise**. Francisco G. Heidemann e José Francisco Salm (orgs.) 2ª, Brasília: Ed. UnB, 2010, pp. 181-202

LIPSKY, M. **Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public service**. New York: Russell Sage Foundation, 2010

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil /** (org.) LOTTA, Gabriela. Brasília: Enap, 2019.

LOWI, Theodore J. Distribution, regulation, redistribution: the functions of government. In **Public Policies and their Politics**. (Ripley R., org.). New York: Norton & Co., 1966;

MARQUES, Eduardo. As Políticas Públicas na Ciência Política. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio P. **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

MARQUES, Eduardo. **Notas críticas à literatura sobre Estado, políticas estatais e atores políticos**. BIB, Rio de Janeiro, nº 43, pp. 67-102, 1997.

PPC/FND – Faculdade Nacional de Direito. **Projeto Pedagógico de Curso**, 2012. Disponível em: <[http://www.direito.ufrj.br/images/stories/\\_direito/graduacao/documentos/PROJETO\\_PEDAG%C3%93GICO\\_\\_FND\\_2014.pdf](http://www.direito.ufrj.br/images/stories/_direito/graduacao/documentos/PROJETO_PEDAG%C3%93GICO__FND_2014.pdf)>. Acesso em: 14 fev. 2023.

PRESSMAN, J.; WILDAVSKY, A. **Implementation**. Berkeley: University of California Press, 1973.

SKOCPOL, Theda. Bringing the State back in: **strategies of analysis in current research**. In: EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich; SKOCPOL, Theda (Ed.). Bringing the State back in. Cambridge: Cambridge University Press, 1985

SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas. **Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2014.